

**RESOLUÇÃO Nº 15/2020 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 30/2020-CONSUNI](#))

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus(COVID-19), a realização de outorgas de grau de forma virtual, dispensando a presença física dos formandos em locais que levem à aglomeração de pessoas.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, observando o que consta do Processo nº 10989/2020, considerando:

- a) as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19);
- b) a impossibilidade, em razão de tal situação, da presença de formandos, familiares e convidados em locais que levem à aglomeração de pessoas, podendo causar contaminação em massa pelo vírus;
- c) a urgente necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar as colações de grau dos formandos dos cursos de graduação da UDESC, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), como forma de evitar supostos prejuízos aos estudantes, na condição de formandos dos cursos de graduação da UDESC,

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º A outorga de grau aos que concluírem curso de graduação e que estiverem em situação regular com o Enade/Inep/Mec, é feita de forma virtual, em solenidade denominada de Colação de Grau, sob a presidência do Reitor ou do seu representante, após o encerramento do respectivo período letivo, em data prefixada no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de colação de grau na data prefixada no Calendário Acadêmico, esta deverá ser justificada pelo Diretor Geral do Centro em processo digital devidamente autuado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, indicando nova data para a cerimônia, sendo o processo SGPe direcionado ao Reitor da UDESC.

Art. 2º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), as outorgas de grau dos formandos dos cursos de graduação da UDESC, a que se refere o artigo anterior, ocorrerão de forma virtual, realizadas por meio de solução tecnológica, definida pela UDESC, que permita a participação remota dos formandos a que se aplica esta resolução, dispensando a presença física dos mesmos em locais que levem à aglomeração de pessoas.

§ 1º Na impossibilidade de colação de grau na forma virtual do formando na solenidade de Colação de Grau, mediante requerimento ao Diretor Geral do Centro, poderá ser permitida a outorga de grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim, onde o instrumento de procuração deverá conter em seu texto o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

§ 2º A Outorga de Grau, em Gabinete, deverá ser solicitada pelo acadêmico, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do Centro.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Outorga de Grau é dispensada.

Art. 3º O formando que necessitar de documento comprobatório de conclusão de curso, de imediato, deverá fazer a solicitação por mensagem eletrônica, desde que esteja em situação regular com o Enade/Inep/Mec, junto à Secretaria de Ensino de Graduação do seu Centro de Ensino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UDESC.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC